

A IMPRENSA DE CUYABÁ

PERIÓDICO POLÍTICO, MERCANTIL E LITTERARIO.

AN O VI

N.º 296

QUINTA FEIRA

15 DE SETEMBRO DE 1867

A Imprensa—publica-se as Quintas Feiras na Typographia de Sousa Neves e Comp. Subscrovo-se no Escriptorio da Directoria á rua Direita

Assinatura annual —Para a Provincia 12 \$ 000. Para fora 15 \$ 000. Avulso 3 400 reis.

NOTICIARIO.

Indios—De muitos pontos da serra acima recebemos cartas, pedindo encarecidamente levantemos um brado em favor dos lavradores, que se veem por todos os lados cercados de indios, que não os deixam trabalhar, e que lhes põem em risco continua vida e fazenda com suas agressões e correrias.

Não ha muitos dias publicamos uma relação de pessoas, que por demais desamorçoadas de taes perseguições abandonaram seus estabelecimentos; e em breve talvez, é mais extensamente tentamos de dar outra.

Festividade Religiosa—Celebrou se com toda pompa no dia 11 do corrente a de N. Senhora do Bom despacho na capella do Scriptorio: orou ao Evangelho o R.º Conego Manoel Pereira Mendes, e não recolher da procissão o R.º Diacão Francisco Bueno de Sampaio.

ELEIÇÃO DA FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO.

Obtiverão votos para Juizes de Paz os Senrs.

José Marques de Fontes	183 votos
José Paes do Barros Junior	171
Ten.º Joaq.º José Paes do Barros	170
Capitão João Leite de Barros	161
Antonio Henriques do Carvalho	88
João Felix Peixoto de Azevedo	81
Capitão Cesario Correa da Costa	79
Al.º João Pedro Augusto d'Arruda	47
Antonio Francellino da Rocha Maia	47
Francisco Jorge de Albuquerque	46
Cap.º Rodrigo da Fonseca Moraes	12
Joaquim Fernandes da Fonseca	10

e outros menos votos.

Obtiverão votos para Vereadores da Câmara desta Capital os Senhores.

Capitão José Leite G.º Silva	188 votos
T.º Antonio Rodrigues R.º mamas	188
Verissimo Xavier Castello	187
Antonio Vieira de Almeida	187
Cap.º João d'Albuquerque e Silva	183
T.º Antonio de Pinho e Azevedo	182
Miguel Paes do Barros	176
Al.º Ant.º Marques de P. Saraiva	173
Capitão Laziriano Xavier da Silva	153
Antonio de Cerqueira Caldas	87
Alferees José Porfirio Antunes	87
T.º Cor.º Antonio Antunes Galvão	87
Alferees Thomas Pereira Jorge	87
Luiz da Silva Prado Junior	86
Antonio Roiz de Arango Junior	86
José Joaquim Graçiano de Pinna	85
T.º Gabriel de Sousa Neves	85
Alferees Joaquim Francisco Correa	85
João Maria de Sousa	40
T.º Cor.º João Gualberto de Matos	12
Cap.º Thomas Antonio de Miranda	12
Alferees João Pedro A. d'Arruda	2
Jose Marques de Fontes	1
João Baptista de Oliveira	1
T.º Joaquim José Paes de Barros	1
Caetano Xavier da Silva Pereira	1
Doutor Augusto Naves	1

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Partes das occorrendas da semana p. p. Foram presos a ordem das respectivas autoridades.

Dia 7 de Setembro, a ordem do chefe, Manoel Contassio, para averiguação sobre furto; Manoel escravo de D. Anna Joquina de Arrada, a requisição da sua senhora 19 a ordem do sub-delegado do 2.º districto, Manoel Jose de Sousa, para averiguação.

Secretaria da Policia, em Cuyabá, 5 de Setembro de 1867.

O Secretario,
J. J. de Carvalho.

OBITUARIO.

Relação das passadas felleas durante o mez de Agosto p. p. passadas nesta Cidade e districto de Pedro 2.º

Dia 1.º José Tobias, solteiro, 37 annos, natural de Goyaz—*Tuberculos pulmonares*.

" 3 Cleonantina, filha de Quirina escrava, 7 annos—*Leucina*.

Dia 4 Pedro, filho de Anna Canhã, 6 meses, *febre perniciosa*.

" Benedito Germano Bispo, solteiro, 17 annos, bahiano, *gastro hepática aguda*.

" 5 Maria Duarte, 73 annos, brasileira, *febre tifoidea*.

" Fernão Pereira da Costa, 59 annos, casado, filho de Felipe Pereira da Costa, brasileiro, *Pericardite*.

" 7 Manoel, reconhecido; filho de Maria Luiza da Silva, *Tetano*.

" 8 Ignacio, 9 dias, filho de Luiz escrava de Victoriano Ferreira Mendes—*Tetano*.

" 11 José Eugenio Pereira, brasileiro, 14 annos, filho de Rozaria Pereira, *Meningo encephalite e enterite*.

" Rufino Alves Ferreira, fil.º de Benedita Rodrigues da Motta, 19 annos, solteiro—*Febre typhoide*.

" 12 José Joaquim de Sant'Anna, filho de Ignacia da Silva, 50 annos, brasileiro—*Gangrena*.

" 13 Manoel, filho de Manoel Benedito de Sousa, reconhecido—*Asphyxia*.

" Anna Rodrigues, 20 annos, solteira, *hepatite*.

" Anna Pereira, 65 annos, solteira, *Hidropezia*.

" 14 Benedito, 23 annos, escravo, *Meningite*.

" 16 Mauricia Peixoto, 70 annos, brasileira, solteira, *Febre corruptiva*.

" 17 Manoel José de Oliveira, natural desta Provincia, 46 annos, *Supur*.

" 19 Martha Henrique de Carvalho, filha de Felisberto Paes de Oliveira, 13 annos, brasileira—*Gastro hepato enterite*.

" 20 Vicente, filho de Maria das Dores de Mesquita, 2 annos, *Febre perniciosa*.

" Maria, filha de Maria Benedita da Silva, 4 meses, *Febre perniciosa*.

" 22 Maria Joanna, 30 annos, solteira, *Pleurite*.

" Christina, 23 annos, paulista, escrava da Nação, *Tuberculos pulmonares*.

" 23 Antonio Joaquim, brasileiro, 47 annos, solteiro, *ulcera cancerosa*.

" 24 Maria Fernandes dos Reis, brasileira, 90 annos *Hæmoptiss*.

" Manoel, reconhecido, filho de Rita e José Pin. *Asphyxia*.

" 25 Umbelina, 5 dias, filha de J. de Moraes de Assis Monteiro, *Asphyxia*.

" 27 Francolina, escrava, 12 annos—*Enterite*.

" Benedita, filha de Anna Maria, 5 annos, *Hæmoptiss*.

" 29 Vicencia Ferreira, 30 annos, solteira, *Phthisica pulmonar*.

" 30 Maria Constantina, 32 annos, solteira, brasileira, *Tuberculos pulmonares*.

" 31 Cyriano, filho de Ezequias Amalia Gomes, 1 anno, *Contusão*.

" Manoel, filho de Ignez, escrava, reconhecido—*Asphyxia*.

Secretaria da Policia em Cuiabá, 4 de Setembro de 1867.

O Secretario,
J. J. de Carvalho.

RESOLUÇÃO ELEITORAL ELEIÇÃO DIRECTA.

XIV

Dizemos no artigo precedente que as palavras do art. 30 da constituição—*sardos fillos* (as nomeações dos representantes) por eleições indirectas, elegendo a massa dos cidadãos activos, em assembleias parochias, os electores de provincias, e estes os representantes da nação e provincia—m levam o mal pratico das nossas eleições, e, com tal, susceptivel de ser alterado pela legislação ordinaria, independentemente de mandado especial.

Na verdade, segundo o art. 173 da constituição, podendo ser alterado pela legislação ordinaria *tudo o que não é constitucional*, nenhuma razão ha para que não possa ser alterado o mal pratico das nossas eleições, uma vez que, da alteração nenhuma offensa resulte aos direitos politicos dos cidadãos activos.

Ora, pelo decurso deste artigo mostraremos que, com a transição da eleição indirecta para a directa, não é desqualificado cidadão algum, a quem caiba o exercicio do direito politico. Succederá com esta mudança o mesmo, que se deu, quando a clausula do referido art. 30—*electores de provincia*—foi convertida pela lei de 19 de Setembro de 1833 em—*electores de circulos*.—Com esta transição os direitos politicos dos electores de circulo continuaram a ser os mesmos que tinham os electores de provincia—e por isso não houve necessidade de mandado especial.

Pois bem, o mesmo terá lugar com a eleição directa; todos os cidadãos activos, que de presente exercem direitos politicos, hão de exercer os mesmos direitos, quando o modo de eleição for alterado.

Segundo a constituição, so tom parte na escolha dos representantes da nação e provincia os cidadãos activos; mas a

massa dos cidadãos activos é composta de eleitores do primeiro e do segundo grão, cujas condições de habilitação e de exclusão são communs, como se evidencia pelos arts. 91, 92, 93 e 94, dando-se apenas, como distincção saliente, entre os eleitores do 1.º grão e os eleitores do 2.º grão a circunstancia de se exigir para aquelles cem mil réis de renda liquida annual, e para estes duzentos mil réis.

Art. 92, § 5.º *São excluidos da votar nas assembléas parochiaes:—os que não tiverem de renda liquida annual cem mil réis por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.*

Art. 94 § 1.º *Podem ser eleitor e votar na eleição dos deputados, senadores e membros dos conselhos de provincia, tolos os que podem votar na assembléa parochial:—excepto os:*

Os que não tiverem de renda liquida annual duzentos mil réis por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.

Vê-se, pois, que tanto os cidadãos activos de cem mil réis de renda, como os de duzentos mil réis, tem o direito do voto na eleição dos seus representantes geraes e provinciaes. A differença entre elles consiste no modo indirecto do voto concedido aos primeiros, e no voto directo concedido aos segundos.

Mas quem não vê que, em essencia, o direito politico concedido a ambos é o mesmo? Quem não vê que tanto os *eleitores de cem mil réis*, como os *eleitores de duzentos mil réis*, se dirigem ao mesmo alvo—à escolha dos seus representantes? O voto, eis o *direito*, que não pode ser arrancado a nenhum dos cidadãos activos;—o modo indirecto; eis a *forma*, o *accidente*, que pôde ser substituido pelo modo directo, sem prejuizo do direito politico, fôr dos eleitores do 1.º grão, quer dos eleitores do 2.º grão.

A eleição directa, chamando todos os cidadãos activos à escolha immediata dos seus representantes; apagando a distincção de eleitores do 1.º e do 2.º grão, ou eleitores de cem e de duzentos mil réis; collocando todos elles no mesmo plano, a quem offenderia? a nenhum; porque o direito politico seria respeitado em todos os cidadãos activos.

Alías, se a reforma da eleição indirecta não fere os direitos politicos do cidadão brasileiro, o que vem a ser ella? Na-la mais e nada menos do que a substituição do modo do exercicio do direito politico; nada mais do que uma destas providencias, que a legislatura ordinaria pode tomar, para garantir melhor o exercicio dos direitos politicos, e assegurar uma representação genuina, e mais nacional.

E' verdade que se nós poderâ dizer, que para nivelar os dois grãos de eleitores, e reduzi-los a um só corpo eleitoral, é preciso que se tome, como condição do eleitorado, a renda de cem mil réis, com o que se offenderia a constituição, a qual exige duzentos mil réis para o eleitorado.

Certamente, a extincção dos dois grãos de eleitores trará, como consequencia, a existencia de uma só renda, como condição do exercicio do direito politico, e não podendo ser no caso da eleição directa, tomada como base a renda liquida de duzentos mil réis, proscripta pelo art. 94 § 1.º, porque então seriam excluidos os cidadãos activos do art. 92 § 5.º, forçoso será tomar a renda de cem mil réis, determinada neste artigo, por ser a menor, e como tal accessivel a todos os cidadãos activos.

Mas será esse arbitrio inconstitucional, uma vez que elle não tira e nem dá direi-

tos politicos aos cidadãos activos?

A renda de cem mil réis foi estabelecida pelo legislador constituinte para impeller o uso do direito politico a quem a não tivesse, e a de duzentos mil réis como um termo, para conter o arbitrio em um sentido contrario.

Fixando a renda de cem mil réis, a constituição como que marcou o minimo, abaixo do qual se não poderia descer sem cahir no *suffragio universal*; fixando a quantia de duzentos mil réis, a constituição como que marcou o maximo, além do qual se não poderia subir sem cahir em um vicio opposto, e recusar o direito politico do voto á maioria das capacidades electoraes.

Porém, de nenhum modo quiz, e nem poderia querer, que o voto directo estivesse eternamente offendido nos cidadãos activos de duzentos mil réis de renda: o voto directo concedido aos cidadãos activos de duzentos mil réis, fundado na presumpção de que só elles são capazes de fazer a escolha dos representantes, com exclusão dos cidadãos activos de cem mil réis, é um despropósito insustentavel; porquanto fora mister primeiramente provar que cem mil réis de menos inhabilita o cidadão activo de conhecer e querer, com a mesma perfeição e independencia, com que conhece e quer o cidadão activo de duzentos mil réis. Em segunda lugar era mister provar que essa presumpção de maior capacidade nos eleitores do 2.º grão, ainda quando fosse admissivel ao tempo da nossa independencia, deveria continuar, sem alteração, fossem quaes fossem o progresso do paiz, e o estado de andar civilisação a que tivesse elle attingido.

A renda, o censo, como todas e qualquer signaes materiaes, e proprias para manifestarem a existencia da capacidade eleitoral, são variaveis pela natureza das coisas, segundo as differentes circumstancias de tempo, lugar, estado da sociedade, etc.; e por isso são, e devem ser, alteraveis, uma vez que dessa alteração não provinha a admissão de incapacidades, ou a exclusão de capacidades electoraes.

Na determinação do censo, da renda, o legislador guia-se por presumpções; porém, logo que tal renda já não é uma presumpção, mas uma fonte de erros e de exclusões, como conserva-la sem prejuizo do direito, que seria sacrificado á permanencia do signal material, incapaz de manifestar o direito onde elle realmente existe?

Para que se podessem ser eleitores os cidadãos, que tivessem duzentos mil réis de renda, na forma do art. 94 § 1.º, era mister provar que a capacidade de obrar livre e racionalmente não interessava de paiz, e no de uma boa escolha, era um privilegio ou dom dos cidadãos activos, que tivessem essa renda; porém, se a razão e a experiencia mostraram que esse dom é commum aos cidadãos activos de cem mil réis de renda, porque sacrificar o direito de tantas capacidades electoraes á materialidade de uma cifra tão insignificante?

Guizot, esse grande publicista, tratando da *flexibilidade*, que devem ter as condições, e os signaes materiaes, que servem para a presumpção da capacidade eleitoral, e mostrando que os direitos politicos não podem ser vinculados permanentemente aos mesmos signaes, cujas mudanças são necessarias para salvar o principio da capacidade, base dos mesmos direitos, diz o seguinte:

„Sobre ser vaidade, haveria perigo em querer regular d'antemão e para sempre

esta parte do regimen eleitoral de um povo livre.»

Na designação das condições de capacidade e dos caracteres exteriores, que a manifestam, nada ha, que, pela força mesma das coisas, seja universal e permanente. E não só convem que fique por tentar a sua fixação, mas ainda é necessario que as leis se oppunham a essa fixação immutavel.

Quanto ao pensar do grande publicista se aparta da opinião daquelles que, como os amigos da eleição indirecta, querem o descaim var, eternamente amarrados ao seu *posto de cem mil réis*, os eleitores do primeiro grão, e *os de duzentos mil réis* os eleitores do 2.º grão! E tudo com o intuito de perpetuar se nos primeiros um voto indirecto, irrisorio, para só conceder-lo efficaç, directo, e definitivo aos poucos, e bem aventurados eleitores de duzentos mil réis! E talo para excluir do eleitorado as capacidades electoraes de cem mil réis, que constituem a *maioria dos cidadãos activos*; para só conferir-se o privilegio do eleitorado a uma insignificante minoria de cidadãos, que possuem mais cem mil réis do que os outros!

E se ao menos fossem eleitores todos os que tivessem duzentos mil réis de renda... Porém não; é isso o privilegio de um pugilo de homens, que *nascem fallados para serem eleitores*, e *nasceram fallados para serem deputados e senadores*!

E na de alterar este estado de coisas! Porque a alteração só se pôde fazer por uma constituinte, e uma constituinte, para esse fim, importa em uma revolução!

Portanto, eleitores indirectos e directos, cada um perpetuamente preso aos seus postos! Quem tem cem mil réis seja perpetuamente meio-eleitor, quem tem duzentos seja eleitor inteiro! com mil réis de menos apenas deixa ver por um olho! com mil réis, mais dá ao cidadão activo dois bons olhos.

Que espiritalismo, depois de quarenta annos do regimen representativo! Assim, porém, não pensava o douto padre Ventura de Baulica, que, não podia comprehender, como duzentos francos de contribuição tornava um cidadão capaz do eleitorado, e cento e noventa e nove o inhabilitava. Eis como discorria o celebre, e sapientissimo escriptor, que só via na *potabilidade* do verdadeiro título para um diploma eleitoral.

Com effeito, todá a lei eleitoral, fundada no censo, traz logo em si mesma o cunho do arbitrio. Na verdade, porque, por exemplo, aquelle que paga 200 fr. de impostos directos teria o privilegio de ser-eleitor, ao passo que o que pagasse 199 fr. e 93 c. não o teria? Por ventura um soldo de mais ou de menos, no pagamento dos impostos, pôde tornar um cidadão capaz ou incapaz das altas funcções electoraes? Com que razões o autor de uma tal lei poderia justifica-la? Ser-lhe-hia bem difficil descobrir uma só?

Não somos absolutamente inimigos do censo ou da renda, como condição da capacidade eleitoral, porém, admittila uma renda justa; admittila, v. g. a base do cem mil réis de renda liquida, porque não fazo-la extensiva a todos os cidadãos activos? Para que essa differença absurda e irracional entre eleitores de duzentos e de cem mil réis?

—COLLABORAÇÃO.—

Tivepos o prazer de assistir pela primeira vez, no nosso Theatré, o Drama em tres actos intitolado *os seis degrãos do cri-*

me, representado pelos membros da sociedade dramática cuyabana, no dia 7 de Setembro.

Não se podia exigir mais do novel pessoal que se dedica, nas horas vagas das suas occupações, à carreira theatral.

Os tres primeiros quadros estiveram bellissimos.

O Sr. Proença comprehendeu perfeitamente o seu papel: exprimiu-se talvez como desejára o autor do drama.

A escolha do Sr. Mattos para representar o *homem negro*, foi feliz; assim como não deixou de ser boa a aquisição dos Senrs. José Francisco Gomes para o papel de Francisco o Antonio; João do Sousa para o de *Madama Doucet*.

No fim do 1.º acto, não o Sr. Antonio João, mas a *Madama Doucet* da phantasia do poeta, mostrou-se, como deverei mostrar-se, uma extremosa mãe que encontra, com o coração traspassado de amargura, sua filha no lodal da prostituição.

A sua scena final, nesse acto, ao despedir-se della, apontando-lhe a estrada que tivera aberto, foi summamente tocante; ali, o artista o que é mais de admirar, por moços extranhos à essa profissão, viu-se também, sem escrupulo confessarmos, a traducção fiel da intenção do Mr. Benjamin.

O scenario esteve bello, o theatro bem illuminado e a orchestra satisfactoria.

As 7/2, ao entrar S. Ex.ª a banda de musica tocou o hymno da independencia, sendo o qual já do seu camarote, deu S. Ex.ª vivas à SS.ª MM.ª H.ª, à sua Augusta Familia e à Nação Brasileira; e depois do hymno nacional que se seguiu a estes, recitou o Sr. Dr. Floriano de Sousa Neves uma poesia analogo ao dia.

Terminou o espectáculo as duas horas da madrugada com o interessante proverbio em um acto—*Manda quem pode*—onde geralmente brilharam os actores.

W.—

A PEDIDO.

Srs. Redactores

Brotas 10 de Setembro de 1864.

Terminou-se a eleição municipal com a maior calma e regularidade possível.

O partido conservador triumphou absolutamente na eleição de Juizes de Paz o vereadores.

Desta vez não tivemos por cá os Buenos e outros constantes amigos enviados.

Graças a providencia es liberaes convecerão-se da inutilidade da votação das Brotas, que tanta cosega lhes fazia na Balança da Camara municipal.

Jogámos nós para o Rosario, assim subtraíramos ao partido conservador toda a probabilidade do triumpho nas municipales no anno da graça que corre.

Os interesses que nós annexou ao Rosario são os mesmos, que nos tratão sempre agarrados como ostras a pedra à Capital, se por ventura nossos magros vótiños pertencessem aos liberaes.

Creio que, se para o futuro, alguma freguezia pertencente hoje a esse districto recuperar sua posição conservadora, tornar-se forte na votação em favor dessa politica, e não nos quebrar-mos com nossos amigos em favor dos liberaes, havemos ser trocados por aquelles; por tanto ainda não perdemos a esperança de pertencermos as municipales da Cidade, e de termos substituta para o Rosario.

Bizem alguns que se para mais logo a nossa votação aqui se reforçar com a do Rosario em favor dos conservadores, que

ainda haremos de ser transferidos para a Chapada ou Poconé.

Q' bom: também não é de desgostar, especialmente para a segunda porque é melhor ser cidadão que villão.

Aleus, meu caro Redactor, dá a seus leitores as noticias que lhe transmite este seu velho réceiro, que de cidadão pas sou a villão.

O votante, que não votou.

Srs. Redactores.

Santo Antonio 11 de Setembro de 1864.
Concluíram-se os trabalhos eleitoraes desta freguezia no dia 9 do corrente.

Não houve motim, nem barulho.

A meza compoz-se regularmente, sendo secretario della um eleitor lá da cidade, morador da freguezia da Sé.

Apuradas as listas verificou-se que os liberaes fizeram tres Juizes de Paz do Barro Comparecerão 274 votantes sendo es qualificados 471.

Agora vejamos se apparece ou não a verdade do facto consummado na eleição de electores de 1861.

O publico deve estar certo que nessa epoca os conservadores estavam em maioria na freguezia de Santo Antonio.

Na qualificação de então contavam-se 430 individuos, destes os conservadores tinham duzentos e tantos; entre tanto edida a eleição, e retirados os votantes conservadores, procedeo-se pelo 2º. Juiz a eleição e o numero de votos que se deo como apurado para os electores liberaes foi de 326.

Se recorrermos a demonstração arithmetica, isto é, reunindo os 326 a 200 a consequencia é 526.

E' incomprehensivel que os conservadores; disputando calorosamente na quella epoca a eleição, votassem nos liberaes parece também fora de duvida se o fizessem que a votação excederia a qualificação 104 votos.

Hoje que a qualificação, feitura toda dos liberaes, tem 471 votantes, contando elles com mais de 380 e os conservadores com menos de 100, trabalhando os deus partidos com empenho não poderão apurar mais de 274 listas de 471 qualificados como poleria o partido liberal em 1861, com uma qualificação conservadora reunir 430 qualificados 326, tendo mais de duzentos se retirado, em virtude do adiantamento feito pelo 1º. Juiz de Paz?

São segredos da natureza, que só explicão os mestres da Escriptura.

Enfim estão concluidos os trabalhos electores de Santo Antonio, e para essa regu o Sr. Miguel Paes de Barros, levando a Acta. Que lhe faça muito bom proveito.

Com a inserção destas linhas, Srs. Redactores, muito obrigarão a seu constante leitor.

—Um freguez—

VIVA O IMPERADOR DO BRASIL

—Epigraphe—

Um coração brasileiro
Não se vende por dinheiro.

Que importa que a infamia

Cercada de cobres

Da via filalgia

Se ostenta ridicula,

Se n' alma negreata

Do crimes cuberta

Lhe falta a virtude

Que só nos eleva?

Que importa que jogue
Que os pobres são seus,
Pensando que todos
Se esquecem dos céos?
Miséria!... não sabe
Que mesmo os andrajos
Repelem briosos
O vil potentado?

Que importa se esqueça
De quem pode tudo,
De quem fez os astros
E move as procellas;
De quem nos ramio
No leito da cruz
A quem nos chamamos
O nosso Jesus?

Que importa! se em tramas
Continuos e vis
Verá sem effeito
Suas negras manobras;
Que basta e descrente
Não quer respeitar
Aquelle que á virgem
Approave elevar?

Cuiabá 4 de Setembro de 1864.

Generoso Alves Ribeiro.
Bacharel.

VARIEDADES.

A CURIOSIDADE

Eu vi, eu vi (não é graça!)
De certo lugar occulto,
Em um corpo duas almas.
De dois corpos um só vulto.

O caso é bom,
Quero contar;
Porem chiton!

Fui chegando pouco a pouco,
E ouvi sem ser sentido
Entre reciprocos mimos
Um soluçar repetido

O caso é bom,
Quero contar;
Porem chiton!

Apliquei mais os sentidos
E ouvi (se bem ocorre)
Uns me deixes de quem ama,
Um soluçar de quem morre.

O caso é bom,
Quero contar;
Porem chiton!

Ja em ancias gaguejando
Disse um, vendo-me à porta
— Vê que lá lá vem gente!
O outro: Que, que me importa!

O caso é bom,
Quero contar;
Porem chiton!

Em laços que amor urdia,
Ambos presos divisei;
O que fallavam ouvi
O que faziam não sei.

O caso é bom,
Quero contar;
Porem chiton!
Extra

—TEMPESTADE CONJUGAL—

Uma esposa desconfiada do marido que se recolhe tarde:

—Boas noites, Gertrudes. (Sereno)
—Donde vem o senhor a estas horas? (córção)
—Minha filha venho da casa de um amigo que está doente. (calma)

—Deveras sim? (Nublado).
 —Mulher! . . . perguntas por tal modo! . . .
 . . . (choviscos).
 —Com o modo de quem te aborreço
 maldito! (Relampago).
 —Que tens tu, desalmada? (Ameaças de
 tempestade).
 —Infame, sei tudo! . . . (Trovão).
 —Que sabes tu! . . . (Furacão).
 —Que o senhor me esquece por outra
 indignamente? (Borrasca).
 —Quem ousou calunniar-me?
 (Destroços da borrasca).
 —Calumnias não são vou divorciar-me
 (Raio).
 —Quando quiser, senhora. (Temporal
 secco).
 —Estrague-me o senhor o dote, e te-
 nha saúde (Terremoto).
 —Como então depois dos meus protes-
 tos, dos meus juramentos sagrados, ainda
 duvidas de mim? (Alorda o vento).
 —Tu já não queres ingrato (chuva).
 —Menina, não te deixes guiar por in-
 fames invejosos da nossa felicidade.
 (Abranda o temporal).
 —Mas que interesse terão em afligir-me
 sem motivo? (Refresca o vento).
 —Ai, sim, que ditosos eramos (Apa-
 rece o arco iris).
 —Eu não visitava os meus amigos? Tu
 não recebias as tuas conhecidas . . . e so-
 bre tudo essa infernal D. Mathilde, tão ga-
 lhofeira . . . tão simp . . . antipática . . .
 (Uma nuvem).
 —Enganador, como sabes de onde vem
 o mal!-velhaqueto! . . .
 (Brisa fresca).
 —Queres fazer um contracto comigo,
 pomba?-(Horizonte limpo).
 —Vejamos. Falla (sol radiante).
 —Não recebas mais Mathilde e prometo
 te por teus olhos divinos que oito dias não
 sahio de casa. (Bom tempo).

O SONHO DA CRIANCINHA

Mamã eu tenho um segredo
 Para lhe contar amanhã;
 E' lindo como são lindos
 Os olhos da minha irmã;

E' bello como as florinhas
 Daquelle flor de romã . . .
 Mamã, eu hoje não digo,
 Mas eu lhe conto amanhã.

Foi mamã quem me disse
 Que os sonhos que agente tem
 Pra se tornarem verdades
 Não diz-se nada a ninguém.

Mas eu lhe conto amanhã
 Se outra vez eu sonhar,
 Porque assim são tres veses
 E eu posso o sonho contar.

Pois dorme, meu filho e rêa
 No peito posta as mãosinhas,
 Que Deos sorrindo aparece
 No sonho das criancinhas.

Assim dizia beijando
 A mão ao lindo filhão
 Que adormeceu como dorme
 Ao pé de Deos um anjinho.

Ainda o sol mol se erguia
 No coche todo em rubim
 E já Henrique acordado
 A mãe acordava assim.

Mamã mamã dê me agua
 Que cede, meu Deos, que tenho!
 Mamã . . . que doces gostosas
 Comi no céu d' onde eu venho!

Foi São Miguel, que levou-me
 A' uma festa de archanjos
 No céu sonda os meninos
 Voavam, porque erão anjos!

Mamã . . . que rosas bonitas,
 Quê borboletas, que luz!
 Que beija flores tão lindos
 Mamã, eu disse a Jesus!

Papai do céu eu não quero
 Para terra fôra mais ir;
 E elle rio de e me disse:
 Vai ver se tua mãe quer vir
 Oh! vamos, vamos, mesinha
 Deos lho mandou convidar;
 Aqui a mamã tem choros,
 Mas lá, não ha de chorar!

Meu filho, meu filho! disse
 A sôfit amão soluçando,
 E's unjo, vó tens azas,
 Tua mãe irá, caminhando! . . .

Teu sonho é sonho de morte . . .
 Vae abraçar tua irmã . . .
 Meu filho . . . não sigas hoje
 Que eu vou contigo amanhã! . . .

No outro dia á criança
 Dormia morta ao chão.
 Qual vela branca apagada
 N' um beijo da virago.

E a triste mãe que nem vicia
 Sou pobre filha morrer,
 Tornou-se louca e correndo
 Só pôra ouvir gemer

Cuidada! . . . lembrava-lhe o sonho
 Procura o filho no leito;
 Não o achava . . . rasgo o seio,
 Cuidando achava no peito! . . .

E á noite desce os outeiros
 E vem sentir se na praia,
 Procurando a criancinha
 Na onda quando desmaia

Pobre mãe . . . não grãmas tanto,
 Que teu filinho has de vêr
 Lá no céu de manhã cedo,
 Quando o sol aparecer.

Ext.

EDITAES.

De ordem do Hlm^o Senr. Inspector Des-
 ta Thesouraria convindo aos Surs. collecta-
 dos da cidade do Poconê que no exer-
 cicio de 1862-1863 deixaram de pagar na
 collectoria geral do logar o imposto da ta-
 xa dos escrivos, para que hajão de por si
 ou per seus procuradores satisfazer a bo-
 ca do cofre nesta repartição as importan-
 cias de seus debitos no prazo de trinta di-
 as á contar desta data; sendo que, se não
 o fizerem, serão as suas contas remetidas
 ao juizo competente para promover exe-
 cutivamente a cobranças delias.

Primeira Secção da Thesouraria da Pa-
 senda de Mato grosso em Cuiabá 12 de Se-
 tembro de 1864.

O Chefe interino,
 José Estevão Correa

CONSELHO DE COMPRAS DA MA- RINHA.

O Conselho de compras da Repartição da
 Marinha faz publico que tem de contractar
 no dia 20 do corrente por espaço de trez
 mezes a contar do 1.º de Outubro em di-
 ante o fornecimento dos artigos abaixo
 declarados, a saber:

Arroz limpo
 Assucar
 Aguardente
 Azeite doce
 Dito de mamona.
 Dito de peixe
 Bolacha
 Café limpo
 Carne verde de vacca
 Dita secca
 Farinha de mandioca
 Feijão
 Leinha
 Mate
 Pão de 4 onças

Sal
 Toucinho
 Vinagre.

Devendo ser todos os generos de pri-
 meira qualidade, e sujeitos á approvação
 ou reprovação dos competentes peritos.

As pessoas que pretenderem contratar
 qualquer dos mencionados artigos, são
 convidadas a comparecer no referido dia
 20 do corrente até ás 11 horas da manhã
 na sala, onde o conselho celebra suas ses-
 sões, munidas das propostas e amostras
 com declaração do ultimo preço, rua e
 numero de suas moradas.

Sala das Sessões do Conselho de Com-
 pras da Repartição da Marinha de Mato
 Grosso em Cuiabá 9 de Setembro de 1864.

O Secretário do Conselho.

José Antonio de Oliveira Figo.

ANNUNCIOS.

Requize-se ao Sr. G. R. S. morador na for-
 gueira do Livramento, e que é devedor ao
 abaixo assignado da quantia de noventa e
 oito mil e duzentos reis de fazendas com-
 pradas em sua loja a 23 de Abril de 1862,
 vir ou mandar satisfazer a sua conta até o
 dia 28 do corrente, e no cazo de não fazer
 será o recibo publicado por extenso por
 este jornal

Cuiabá 12 de Setembro de 1864

Alonso José Barreto

—ALONSO JOSÉ BARRETO BRANCOS—

Negociopólio—Tintura por excellencia
 Lito Melanoginê, tinture por excellencia
 de Diogenes, chimista.

Todas estas preparações achão-se a ven-
 da na loja das Variedades.

GUARANA NOVO SUPERIOR

Recem chegada da Villa do Diamantino:
 vende-se arrobadado e a varejo por preços
 razoaveis e a vontade do comprador.

Cadeiras americanas a 72\$700 por du-
 sia encaxotada, uma armada a 6\$500, di-
 tas de balanço vendo-se na loja das va-
 riedades.

Deposito de rapê Arda preta e Paulo
 Cordeiro, chegados no ultimo paquete:
 vende-se arrobadado e a varejo por preços
 razoaveis; na loja das Variedades.

—Martin Guilherme—

Apessoa que pelas noveas da B. Morto
 perdeu um objecto de ouro, pode procu-
 ra-lo em poder do Tenente José Maria de
 Abrêa, dando os signaes e pagando este
 annuncio.

Vende-se um terreno alem do rio Cuiabá;
 quem quizer dirija-se á rua do Porto tra-
 vessa do Válio.

Emérenciana Claudina de Miranda.

AGRADECIMENTO:

O abaixo assignado não podendo corres-
 ponder as provas de bondade, que lhe pro-
 digalissimas as pessoas que o visitaram nes-
 ta cidade, pede-lhes q' o aceitem por este
 meio o sue reconhecimento, offerecendo-
 lhes o seu limitado presépio em Villa Ma-
 ria, para onde segue em serviço.

Cuiabá 3 de Setembro de 1864

Dr. José Antonio Dourado